

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

SEDEME

**Protocolo: 1025884**

#### ERRATA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO PORTARIA nº 196/2023-GGA/SEDEME de 18/12/2023, publicada no DOE nº 35.652 no dia 20/12/2023, protocolo nº 1025191.**

**ONDE SE LÊ:** 5946200/3

**LEIA-SE:** 5918069/1

**ONDE SE LÊ:** 01/04/2015 a 30/03/2024

**LEIA-SE:** 01/04/2015 a 30/03/2018

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**Protocolo: 1025693**

#### OUTRAS MATÉRIAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEDEME, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 2º, I e 4º do Decreto Estadual nº 2.939 de 10 de março de 2023 que estabelece a competência dos titulares de órgãos que compõe a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional para a edição de ato normativo regulamentando os requisitos para designação do agente de contratação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023;

Resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe, no âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de acordo com os artigos 2º, I, e 4º do Decreto Estadual nº 2.939 de 10 de março de 2023.

Art. 2º. A licitação realizada sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Secretário para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Secretário dentre, preferencialmente, servidores públicos efetivos ou ocupantes de função permanente, em caráter permanente ou especial, por meio de PORTARIA.

§ 2º No caso de insuficiência de servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, o Secretário poderá, em decisão fundamentada, designar servidores exclusivamente comissionados para exercer a função, desde que sejam qualificados sobre o regime da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de cursos promovidos pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP) ou por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 4º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 5º Em licitações que envolvam bens e serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º Quando se tratar de procedimento licitatório na modalidade pregão, o agente de contratação será o pregoeiro.

§ 7º Não poderão atuar como agentes de contratação quaisquer servidores que tenham sido responsáveis pela elaboração e/ou formalização dos documentos da fase preparatória do processo.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior se aplica à comissão de contratação quando constituída para substituir o agente de contratação, na forma do parágrafo 5º.

Art. 3º. O agente de contratação atua no processo após o encerramento da fase preparatória, cabendo a este:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - elaborar o parecer técnico que fundamenta a escolha do fornecedor, nos casos de inexigibilidade de licitação e nos processos de dispensa que não sejam processados pelo rito do Decreto Estadual nº 2.787, de 2022; e

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para homologação e adjudicação.

Art. 4º. É vedado ao agente de contratação:

I - participar de qualquer ato da fase preparatória da licitação, incluindo a elaboração e/ou formalização de quaisquer documentos previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.939/2023;

II - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

III - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

IV - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

V - participar de certame licitatório ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

**Protocolo: 1026005**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - SEDEME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 2º, II e 4º do Decreto Estadual nº 2.939 de 10 de março de 2023 que estabelece a competência dos titulares de órgãos que compõe a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional para a edição de ato normativo regulamentando as atribuições das unidades envolvidas no processo licitatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023;

Resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

Art. 2º. A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias da SEDEME e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças:

I - Documento de formalização da demanda (DFD) - elaborado pelo setor requisitante do produto ou serviço auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido;

II - Estudo técnico preliminar (ETP) - elaborado pelo setor requisitante do produto ou serviço a ser adquirido, auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser adquirido ou do Núcleo de Planejamento;

III - Análise de risco (AR) - elaborada pelo Núcleo de Planejamento;

IV - Termo de Referência (TR), anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso - elaborado pelo setor requisitante do produto ou serviço, auxiliado, quando for o caso, do setor técnico que possui expertise no bem a ser licitado;